



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
Secretaria Municipal de Administração

**LEI Nº. 7.206, DE 28 DE JUNHO DE 2017.**

***“Cria Função Gratificada a servidor público que for designado para dirigir o Abrigo Institucional de Acolhimento de crianças e adolescentes do município”.***

**SOLIMAR CHAROPEM GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.**

**FAÇO** saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica criada Função Gratificada ao Servidor Público municipal do quadro de provimento efetivo, que for designado para Dirigir e Coordenar o Abrigo Institucional de crianças e adolescentes do município.

**Art. 2º** - A Função Gratificada será incluída no anexo II da Lei 6.177/2012:

Denominação	Padrão de FG	Valor	Quantidade	Nº Ref.
Diretor de Abrigo Institucional de Crianças e Adolescentes	FG – 2.g	R\$1.682,67	01	

**Art. 3º** - As atribuições da Função gratificada serão incluídas no anexo V da Lei 6.177/2012:

Denominação	Padrão de vencimento da FG	Critérios para preenchimento N=Natureza R=Responsabilidade e C=Complexidade P=Peculiaridade GI=Grau de Instrução	Qde.	Atribuições	Valor (R\$)
Diretor de Abrigo Institucional de Acolhimento de Crianças e adolescentes.	FG – 2.g	N=Assessoramento R=Técnica C=Muito Alta P=horários especiais GI=Nível Superior Completo	01	Dirigir e Coordenar Abrigo Institucional de Acolhimento de Crianças e Adolescentes.	R\$ 1.682.67



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 4º** - Seu recebimento impede a cumulação com qualquer outro tipo de FG e GS.

**Art. 5º** - A gratificação especial visa recompensar a função de Diretor de Abrigo Institucional de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, devido a sua responsabilidade técnica, complexidade da função e dedicação exclusiva e integral do servidor.

**Art. 6º** - O valor da gratificação especial poderá, a critério da Administração Pública e da disponibilidade orçamentária/financeira, ser reajustado nos mesmos índices e datas em que forem os vencimentos dos servidores municipais.

**Art. 7º** - A percepção da gratificação fica condicionada a manutenção da designação para Dirigir e Coordenar o Abrigo Institucional de Acolhimento de Crianças e Adolescentes e ao efetivo exercício do servidor.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias da Secretaria de Assistência e Inclusão Social do Município.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 28 de junho de 2017.

**SOLIMAR CHAROPEM GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**FERNANDO GONÇALVES LINHARES**